



Operação realizada com sucesso. Protocolo:  
3626717220220822144823

## Processo 0829509-96.2020.8.23.0010 - (643 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 156 - Cumprimento de sentença

Assunto Principal: 10435 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Recursos: [Clique aqui para visualizar os recursos relacionados](#)

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)
<b>Vínculos (0)</b>				
<b>Realces</b>				
<b>Realçar</b> <input type="checkbox"/> <b>Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória				
<b>Filtros</b>				
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>				
129 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 129 <span style="float: right;">500 por pág.    1  </span>				
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
129	22/08/2022 14:48:23	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA (04/08/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
128	12/08/2022 13:26:02	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/08/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 122) JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA (04/08/2022) e ao evento de expedição seq. 124.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
127	11/08/2022 16:44:42	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA</b> Referente ao evento JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA (04/08/2022)	WENDER DE MOURA OLIVEIRA <b>Advogado</b>	
126	11/08/2022 16:44:33	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA) em 15/08/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 122) JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA (04/08/2022) e ao evento de expedição seq. 125.	WENDER DE MOURA OLIVEIRA <b>Advogado</b>	
125	11/08/2022 07:35:44	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 122) JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA (04/08/2022)	DAYLA LOREN MARQUES FRANCA <b>Servidora Judiciária</b>	
124	11/08/2022 07:35:44	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 122) JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA (04/08/2022)	DAYLA LOREN MARQUES FRANCA <b>Servidora Judiciária</b>	
123	04/08/2022 17:15:41	<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b> Recebido do(a) CONTADOR	SISTEMA CNJ	



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08295099620208230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIELIS CAROLINA COVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

**DISCORDÂNCIA AO CÁLCULO DA CONTADORIA**

pelos termos que passa a expor.

Nobre Julgador, é de suma importância salientar novamente que os autos sequer deveriam ter sido remetidos à contadaria, pois o processo já estava com **SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, nos termos do art. 924, II, CPC (movimento 77.1)**, que transitou em julgado, pois o autor desarquivou o processo sem interpor embargos de declaração ou apelação, ou seja, precluso o prazo para questionar cálculos.

Ocorre que, após o processo já ter sido **SENTENCIADO EM FASE DE EXECUÇÃO**, houve declínio de competência, movimento 93.1 e, com a devida vênia, não foi observado pelo juízo que o feito já encontra-se sentenciado! Após a redistribuição dos autos à 05 Vara Cível o executado apresentou peça informando que o feito já encontra-se sentenciado, conforme mov. 110.1. Além do trânsito em julgado da sentença de execução, ao ser intimada para se manifestar sobre a peça do executado do mov. 110.1 a exequente quedou-se inerte, motivo pelo qual o executado apresentou a petição do mov. 115.1. O exequente veio a se manifestar apenas de modo INTEMPESTIVO no mov. 116.1, o que não foi observado pelo juízo e ocasionou a remessa indevida à contadaria, sobretudo por tratar-se de processo com sentença em fase de execução transitada em julgado!!

Desta feita, **impugna veemente o cálculo da contadaria, pois o processo sequer deveria ter sido remetido, bem como o cálculo encontra-se equivocado**, pois houve inserção de multa e honorários do art. 523, CPC, todavia o pagamento nos autos, nos exatos termos da condenação, ocorreu de MODO ESPONTÂNEO, ou seja, caso não fosse processo com sentença de extinção transitada em julgado, como trata-se de pagamento espontâneo, ao ser encaminhado para apuração de eventual saldo o demandado deveria ser intimado para pagar em 15 dias o valor, se fosse o entendimento do juízo, pois não poderia ser prejudicado pelo fato de ter optado por liquidar de modo espontâneo o julgado.

Por fim, em virtude dos argumentos expostos, vem postular pela rejeição do cálculo da contadaria, **sob pena de AFRONTO À COISA JULGADA, pois o processo já havia sido extinto nos termos do art. 924, II, CPC, conforme dispositivo colacionado abaixo.**

---

### **III - Dispositivo:**

15. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 487, III, combinado com o artigo 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com resolução do mérito.
16. Determino a expedição do Alvará de Levantamento no EP. 69, no valor de R\$ 21.884,30 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**